

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ACRE

TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ 27.274.178/0001-87
EMPRESA COMERCIAL COM SEDE À AVENIDA CANAÃ 3000,
ARIQUEMES – RONDÔNIA ATRAVÉS DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO DE
OLIVEIRA BERNARDINELI, CPF 326.813.642-72 VEM MUI
RESPEITOSAMENTE A V. EXCELENCIA APRESENTAR

CONTRA RAZÕES CONTRA RECURSO APRESENTADO PELA
EMPRESA A. P. DO NASCIMENTO – ME NO PREGÃO
ELETRÔNICO 001/2021 DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO ACRE

Como pode ser observado na ata do pregão a empresa A. P. DO NASCIMENTO NETO – ME nem disputou os lances. Apenas deu um lance no final cobrindo a média de valores fechando seu lance no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), com intenção única de vencer o pregão a nível de recursos e não a nível de competitividade de valor. Ao contrário da empresa TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI que disputou plenamente com uma terceira empresa, vindo a arrematar o lote pelo valor de R\$ 219.900,00 (duzentos e dezenove mil e novecentos reais), proporcionando ao órgão economia de 22,8% em relação ao valor da empresa recorrente.

Inclusive a própria recorrente em seu recurso solicita a desclassificação da empresa recorrida e para si a habilitação do certame, esquecendo-se que sua classificação está em terceiro lugar, existindo ainda uma terceira empresa participante do pregão com o segundo melhor lance, confiando que a segunda classificada não apresente sua habilitação, o que demonstra puramente sua intenção de ganhar o processo exclusivamente com argumentos e sem apresentar proposta de preços adequada.

Quanto a alegação de ilegalidade na marca dos produtos, a recorrida atendeu ao pregoeiro e apresentou a proposta com os produtos corretos de acordo com o termo de referência e valores vencidos na fase de lance. Não havendo nenhuma cláusula no edital que impeça de fazer os ajustes nos modelos do produto.

Dessa forma requeremos a negativa de aceite do recurso administrativo por falta de razões em suas alegações e para o bem da economicidade.

Nestes Termos

Pede-se Deferimento

TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI
TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI
ADMINISTRADORA